



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº1262

Fls.02

Audiências Públicas garantindo ampla participação e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes.

LEI Nº 1262

- I - organizar as Audiências Públicas, definindo local e data de sua realização, providendo a prévia divulgação do evento de forma ampla, através de meios de comunicação social, para alcançar:
- II - definir o regimento interno das Audiências Públicas Municipais e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;
- III - a realização de reuniões previstas nos distritos ou regionais onde houver.

A Câmara Municipal de Delfinópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei nº11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Artigo 2º - Nas Audiências Públicas Municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Artigo 3º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

- I - subsidiar o processo de elaboração orçamentária estadual, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento anual;
- II - propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;
- III - escolher por voto direto dos presentes os representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o artigo 4º da Lei nº11.745, de 16 de janeiro de 1995.

Artigo 4º - Compete ao Executivo definir o regulamento das